

# Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5/66 Súmula: Aprova e ratifica o Convênio Nacional de Estatística Muni cipal e lhe dá execução.

> A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Parana, decretou, eu Prefei to Municipal, sanciono a seguinte — Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que to ca ao Govêrno do Município, o Convênio assinado na Capital do Estado em vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois (26/V/1942), êntre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus municípios, tendo em vista assegu rar permanentemente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização de Segurança Nacional, segundo o disposto no decreto lei nº 4.181, de 16 de março de 1942.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionadas com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) fica criada na forma convencionada, a Taxa de diversões, cobráveis em todo o território municipal em selo especial -- fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1º - A taxa a que alude êste artigo será de dez centavos (0,10) por cruzeiro (1,00) ou fração de cruzeiros - do valor dos bilhetes de entrada a êle sujeitos.-

§ 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizem, em teatros cinematográficos, cine-teatros, circos, clubes, dancings, boites, sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.-

§ 3º - Os selos especiais para cobrança da parte da taxa de diversoes, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingresso vendidos ou fornecidos pelos empresarios proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas, individual ou coletivamente responsáveis por qualque dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refre o parágrafo precedente.

s 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou ixibiçõe sujeitos a Taxa prevista nêste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis numeradas seguidamente. Serão enfeixadas em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando probida a venda de bilhetes que não obedecer a esta no ma.



### Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

#### ESTADO DO PARANÁ

LEI № 5/66 Continuação

§ 5º - O sêlo será apôsto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sôbre o canhoto, de modo a ser dividido no áto do destaque - da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6º - O sêlo deverá ser inutilizado préviamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos -

dizeres indiquem a data do espetáculo ou ixibição.

A aquisição de sêlos para os bilhetes de ingresso, terá lugar na Agência Municipal de Estatística, mediante guias assinadas pelo responsável ou seu repre
sentante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente
número de ordem, devendo ser visadas pelo Agente de
Estatística ou quem suas vêzes fizer. Dessas guias,
a lª ficara em poder da Agência Municipal de Estatís
tica, para fins de fiscalização e tomada de contas,
e a 2ª via será apresentada à Agência arrecadadora,
que fará o fornecimento a respectiva cobrança, obten
do do comprador, no mêsmo documento, o competente re
cibo.-

§ 8º - E expressamente proibida a venda ou permuta de sêlos êntre os proprietários, empresários, arrendatários - ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada todavia, a indenização da importância dos sêlos não inutilizados uma vêz feita sua restituição com as -- mêsmas formalidades prescritas na alinea precedente.

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registradas, - por data de função ou ixibição, os sêlos adquiridos, sêlos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá têrmos de abertura e encerramento assinados pelo empresário, firma ou sociedade, e receberá o "visto" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por ma pas diários manuscritos ou datilografados.

\$100- A fiscalização do impôsto de diversões compete, aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando-se êste número corresponder te ao dos ingressos inutilizados e constantes dos ---

canhotos .-

\$11º - Por qualquer infração comprovada no pagamento do impôsto destinado ao custeio do sistema de estatística
municipal, seja por sonegação do competente sêlo, ou
pela prática de qualquer outra fraude, será imposta
a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000). Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, emprêsa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa cabera metade aos

Continua



# Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

### ESTADO DO PARANÁ

LEI № 5/66

Continuação aps cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Es

tatística municipal. Art. 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Institu to Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Govêrno Federal, ou o Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal tambem fi que assegurada fiel e ínteg ral execução por parte do Govên no e administração do município.

Art. 4º - O Convênio êntre, isto é, entrará em vigôr no Município na

data da publicação desta Lei .-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de mil nov centos e sessenta e seis .-

( José Clarimundo Filho)